

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 38/2018/CONEPE

Estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova novo Regulamento de Demanda Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.134/MEC, de 10 de outubro de 2016 que revoga a Portaria nº 4.059/MEC, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de Educação Superior na modalidade a distância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2017/CONEPE, de 27 de março de 2017, que aprova procedimentos específicos em relação à frequência na modalidade de ensino a distância;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 11/MEC, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para credenciamento de instituições e oferta de cursos superiores a distância;

CONSIDERANDO a demanda existente de oferta de componentes curriculares a distância para os Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MAURO TAVARES DE MELO**, ao analisar o processo nº 41.789/2018-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade de ensino a distância nos Cursos de Graduação presenciais da UFS, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 37/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018

VICE-REITORA Profª Drª Iara Maria Campelo Lima
PRESIDENTE em exercício

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 38/2018/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 1º A educação a distância - EAD é uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e com o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que se encontram em lugares e tempos diversos.

Parágrafo único. A adoção de recursos tecnológicos digitais e material didático sem um planejamento de atividades de estudo específico não pressupõe uma disciplina ofertada com metodologia EAD e, portanto, dispensa a aplicação do que determina esta Resolução.

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS**

Art. 2º Componentes Curriculares a distância são os componentes obrigatórios e/ou optativos, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos presenciais de graduação, desenvolvidos com metodologia e práticas de ensino-aprendizagem específicas, caracterizadas pelo uso integrado de tecnologias da informação e comunicação, de encontros presenciais e atividades de tutoria.

Art. 3º A criação de componentes curriculares a distância nos cursos de graduação deve ter como base os mesmos critérios qualitativos que permeiam os componentes curriculares presenciais, tanto no tocante à natureza pedagógica, como também à avaliação e frequência.

Art. 4º A carga horária do componente curricular a distância será igual a do componente curricular presencial, o que difere ambos é a flexibilidade do horário dos estudos e a realização de uma série de atividades próprias da modalidade EAD.

**CAPÍTULO III
DOS ENCONTROS PRESENCIAIS**

Art. 5º Para os fins desta resolução, o encontro presencial é concebido como um meio de interação sincrônica e presencial entre os alunos e o docente.

Parágrafo único. O encontro presencial referido no caput deste artigo será reservado à realização das atividades pedagógicas individuais ou em grupo, orientações docentes, reuniões de estudos, pesquisas e outras atividades definidas no plano de ensino do componente curricular.

Art. 6º A frequência e a duração dos encontros presenciais do componente curricular a distância devem ser idênticas as aulas presenciais, considerando os objetivos pedagógicos dos mesmos.

Parágrafo único. Deve ser assegurado o mínimo de três encontros presenciais para o componente curricular EAD (no início, no decorrer e ao final do período letivo), além dos encontros presenciais para realização das avaliações.

Art. 7º É obrigatória a presença do professor durante os encontros presenciais previstos no Plano de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES TUTORIAIS

Art. 8º A Tutoria, em Educação a Distância, é definida como a orientação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, visando efetivar a interação pedagógica entre professores e alunos.

Art. 9º Serão consideradas atividades tutoriais:

- I. esclarecimento de dúvidas dos discentes;
- II. correção das atividades propostas, e,
- III. sugestão de melhorias e possibilidades aos discentes.

Art. 10. As atividades de tutoria serão exercidas pelos professores efetivos da UFS.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais atividades poderão ser exercidas por professores auxiliares voluntários graduados ou pós-graduandos na área, selecionados com base em parâmetros estabelecidos em edital específico.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DOCENTE

Art. 11. O docente é o profissional responsável pela elaboração do plano de ensino dos componentes curriculares, produção de material didático, programação didática do Ambiente Virtual da Aprendizagem-AVA, elaboração e correção das atividades avaliativas, realização dos encontros presenciais, reuniões pedagógicas, e outras funções pertinentes à docência.

Art. 12. Cabe ao docente planejar e executar as atividades propostas para os componentes curriculares EAD, que poderá contar com o auxílio das equipes da Pró-Reitoria de Graduação -PROGRAD/Centro de Educação Superior a Distância - CESAD.

Art. 13. Todas as atividades didáticas serão registradas no AVA, independente da utilização de outros espaços virtuais disponíveis na *web*, sendo esse o espaço formal de acompanhamento e registro das atividades à distância dos alunos e dos professores.

Parágrafo único. A utilização do AVA não isenta o docente do registro da frequência, plano e notas no sistema acadêmico da instituição.

Art. 14. Os professores cumprirão, pelo menos, 50% da carga horária do componente curricular de forma *online* para responder aos questionamentos, tirar dúvidas, moderar fóruns, enviar comunicados aos alunos, corrigir atividades.

Parágrafo único. A frequência do professor será conferida pelas unidades departamentais mediante relatório de atividades executadas, tendo em vista o plano apresentado pelo docente antes do início da disciplina.

Art.15. O docente deverá organizar um Plano de Ensino para o componente curricular EAD, que deverá conter:

- I. nome;
- II. código;
- III. pré-requisito;
- IV. carga horária do componente curricular;
- V. ementa;
- VI. objetivos;
- VII. conteúdos;
- VIII. a duração de cada unidade do componente curricular;

- IX. metodologia de ensino;
- X. tecnologias da informação e comunicação a serem adotadas;
- XI. recursos de aprendizagem;
- XII. as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- XIII. o número e as formas de avaliação;
- XIV. o cálculo da frequência, e,
- XV. referências bibliográficas.

Art. 16. É de responsabilidade do docente a produção do material instrucional (videoaulas e/ou textos), fundamentado nos princípios da Educação a Distância.

Art. 17. O docente organizará o AVA com base no Plano de Ensino cadastrado no sistema acadêmico da instituição e programará todas as atividades semanais. A página do componente curricular conterá os seguintes itens, obrigatoriamente:

- I. apresentação do professor;
- II. plano de Ensino em arquivo *pdf*;
- III. atividades para o aluno, previstas no Plano de Ensino, independentemente de atribuição de notas;
- IV. atividades avaliativas devidamente editadas, com anexos ou explicações, conforme necessidades;
- V. comentários semanais das atividades ou conteúdos previstos, e,
- VI. pelo menos um fórum e um chat por unidade de ensino.

Art. 18. O número e o tipo de avaliações a serem aplicadas devem estar conforme o Plano de Ensino e as Normas Acadêmicas da UFS, priorizando formas e processos avaliativos de aprendizagem contínuos e efetivos, de modo a propiciar o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Todas as atividades propostas no Plano podem servir ao propósito da avaliação, contudo as atividades virtuais devem corresponder a, no máximo, 49% do valor total da nota dos estudantes. Caberá ao docente a correção de todas as avaliações e o lançamento dos resultados no SIGAA.

Art. 19. Os docentes planejarão encontros presenciais respeitando os dias e horários das turmas ofertadas.

Art. 20. Os professores desenvolverão as atividades de tutoria nos dias e horários das turmas ofertadas.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 21. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, regularmente autorizados da UFS, devem indicar os componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos a serem ofertados a distância de forma integral, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não se aplica aos componentes curriculares que correspondam aos trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares obrigatórios ou que possuem caráter eminentemente prático.

Art. 22. A oferta dos componentes curriculares a distância, que é de caráter optativo ao curso, necessita de aprovação do Colegiado de Curso e deve ser formalizada por meio do envio da oferta semestral à PROGRAD.

Parágrafo único. Na oferta constarão os códigos e nomes dos componentes curriculares, bem como os nomes dos professores responsáveis pelas mesmas.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE OFERTA

Art. 23. A PROGRAD e o CESAD emitirão parecer acerca da viabilidade operacional das ofertas de componentes curriculares a distância.

Art. 24. Será de responsabilidade da PROGRAD e do CESAD a promoção da capacitação dos docentes, gestores, tutores e monitores na metodologia de ensino a distância.

Art. 25. A viabilidade operacional dessas ofertas será analisada em relação aos seguintes aspectos:

- I. carga horária docente;
- II. demanda de oferta;
- III. material didático;
- IV. disponibilidade do AVA, e,
- V. disponibilidade de Laboratórios de informática.

Art. 26. A carga horária dos professores envolvidos na oferta dos componentes curriculares a distância não deve comprometer mais que 50% das horas regulares do trabalho em atividades de ensino.

Art. 27. Os componentes curriculares a distância serão ofertadas com a regularidade prevista nas Normas Acadêmicas da UFS ou em caráter excepcional, quando comprovados altos índices de retenção.

Art. 28. A quantidade de alunos por turma será equivalente ao previsto na modalidade presencial, com possibilidade de ampliação em número equivalente de vagas por tutor.

Art. 29. A oferta de componentes curriculares a distância depende da existência de materiais didáticos diversificados, apresentados em suportes diferenciados.

Art. 30. Os materiais didáticos devem ser organizados de acordo com o projeto editorial proposto pela PROGRAD/CESAD ou com o projeto editorial das aulas que compõem os cadernos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), sempre que possível.

Art. 31. Os componentes curriculares a distância serão ofertadas, sempre que houver disponibilidade de espaço e conseqüentemente capacidade de usuários nos ambientes virtuais utilizados na UFS, atualmente (Plataforma *Moodle* ou Turma Virtual – SIGAA), respeitando a capacidade desses sistemas.

§ 1º Quando se tratar da Plataforma *Moodle*, o Núcleo de Tecnologia da Informação UFS disponibilizará os dados dos alunos matriculados, por componente curricular e modalidade de ensino, para o CESAD que providenciará o cadastro dos alunos no AVA.

§ 2º É permitido o uso de plataformas virtuais complementares, desde que as informações estejam vinculadas ao AVA oficial.

Art. 32. A oferta de componentes curriculares a distância nos cursos presenciais requer a disponibilidade de laboratórios de informática para uso de alunos e professores.

Parágrafo único. Para viabilizar a oferta a unidade departamental deve verificar a disponibilidade nos campi da UFS do laboratório, sala de aula para encontros presenciais, auditórios e equipamento de videoconferência.

Art. 33. A oferta de componentes curriculares EAD pelos cursos presenciais não pode gerar choque de horários com os componentes curriculares presenciais do curso, do período regular ao qual o discente está matriculado.

Art. 34. Após a aprovação da oferta, as unidades departamentais devem efetuar o cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o qual permitirá a escolha da modalidade de ensino das turmas a serem ofertadas.

Art. 35. Os componentes curriculares a distância serão desenvolvidos nos períodos letivos regulares, em horários definidos pelos Colegiados dos Cursos, sempre de acordo com os calendários acadêmicos da modalidade presencial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os colegiados de curso terão o prazo de até doze meses, para adequação dos projetos pedagógicos, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Finalizado o prazo de adequação, somente será admitida a oferta de componentes curriculares de graduação presencial na modalidade a distância de acordo com o que estabelece esta Resolução.

Art. 37. A oferta de componentes curriculares com carga horária a distância será considerada irregular caso ocorra sem o devido registro e aprovação nas instâncias competentes, tal como estabelece esta Resolução.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018.
